

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. FRANCISCO JOSE SAMPAIO, brasileiro, casado, dentista, portadora do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, residente e domiciliado em Areia Branca/SE, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: PROJETT SOLUÇÕES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.660.743/0001-93, estabelecida na Avenida K, nº 490, Conj. Marcos Freire 3, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representada pela senhora BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, portadora do R.G. nº 3.408.464-9 SSP/SE e do CPF nº 071.083.685-60. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 864/2017 e nº 958/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de fraldas descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial no 02/2019 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presenté instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais,

após atestação do responsável pelo recebimento;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3° - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;





§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Fundo Municipal de Saúde todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os

vigentes:

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário

não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive

o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VIGÊNCIA

A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto desta ata.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens, quando, deverão ser entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sendo recebidos por servidor designado para tal finalidade, mediante solicitação formal e nas quantidades indicadas, em horário de

expediente no órgão.

§1º - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

07. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

Designar servidor do Fundo Municipal de Saúde para proceder ao recebimento dos materiais;

Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

• Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

• Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O adjudicatário, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

• Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;





Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma

• Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

· Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de

faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde:
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de

inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Sr.ª Sheila Cristina de Souza Pinheiro, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

rate:



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA GABINETE DO GESTOR

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades

contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 09 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO Gestor do FMS

PROJETT SOLUÇÕES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI Fornecedor registrado

BRUNA MARQUES ROCHA SILVA

Representante legal



ANEXO REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2019, celebrada entre O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2019 SRP.

registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2019 SRP. EMPRESA: PROJETT SOLUÇÕES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI										
CNPJ:		23.660.743/0001-93				FONE/FAX: 79 3254-1203				
	END.:	AVENIDA K, Nº 490, CONJ. MARCOS FREIRE 3, NOSSAE-MAIL: PROJJETT@BOL.C SENHORA DO SOCORRO/SE								
REPRESENTANTE LEGAL: BRUNA MARQUES ROCHA SILVA									4 4 4	
ITEM	LLUAL	DESCRIÇÃ	0		UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	
1	anatômico, ta kg, flocos de	gel, abas tável, fi is, uso diu	ueno, par antivaza tas a rno e n	mento, desivas oturno,	Unid	Looping	45.000		32.400,00	
2	Fralda des anatômico, ta kg, flocos de	scartável amanho méd e gel, abas stável, fi is, uso diu	infantil, dio, para antivaza itas a irno e n	tipo até 10 imento, desivas oturno,	Unid	Looping	45.000		32.400,00	
3	Fralda des anatômico, ta kg, flocos de	scartável amanho grai e gel, abas stável, f is, uso diu	infantil, nde, para antivaza itas a irno e r	tipo até 15 amento, desivas oturno,	Unid	Looping	90.000	0,90	81.000,00	
4	Fralda des anatômico, to peso acima d antivazament adesivas mu noturno, algo molhado	scartável amanho ext le 16 kg, flo to, faixa Iltiajustáveis	infantil, tra grand cos de g ajustável s, uso d	tipo e, para el, abas , fitas iurno e	Unid	Looping	35.000	0,90	31.500,00	
5	Fralda descar tamanho méd flocos de gel ajustável, fit uso diurno deteriora qua	dio, para pes I, abas antiv as adesivas e noturno	so de 40 a vazament multiaju o, algod lo	a 70 kg, o, faixa istáveis, ão não	Unid	Cotidian	20.000	1,60	32.000,06	
6	Fralda des tamanho gra kg, flocos d	cartável, t nde, para p e gel, abas stável, eis, uso di	tipo ana peso de 7 s antivaz fitas urno e	amento adesivas noturno	Unid	Cotidian	30.000	1,80	54.000,0	





7	Fralda descartável, tipo anatômico, tamanho extra grande, para peso acima de 120 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, uso diurno e noturno, algodão não deteriora quando molhado	Unid	Cotidian	10.000	1,90	19.000,00
---	---	------	----------	--------	------	-----------

d